

Lei Municipal nº 788/2017

Determina a obrigatoriedade de disponibilização de oportunidade para apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais na abertura de eventos musicais que contem com financiamento público municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É obrigatória a oferta de oportunidade para apresentação de grupos e similares, bandas, cantores ou instrumentistas locais na abertura de eventos musicais promovidos ou financiados pela Prefeitura Municipal de Lajes.

**Parágrafo Único** - Fica determinado a porcentagem de 30% do tempo total do evento a apresentação dos artistas locais.


**Art. 2º** - Consideram-se grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais aqueles residentes no município.

**Parágrafo Único** - No caso de pluralidade de componentes, é considerada local aquela coletividade que contemple a maioria de integrantes que no município tenha sua residência.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 13 de Dezembro de 2017.**

  
José Marques Fernandes  
- Prefeito Municipal -

Atesto que a Lei Nº 788/17  
Foi publicada no  
do Mês 14/12/17  
  
Jailson Moraes da Silva  
CPF: 201.686.404-49  
Sec. Mun. Chefê de Gabinete